



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO GRUPO MOTOR - GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

## CONTRATO TRE/GO Nº 31/2024

SEI nº 24.0.000001081-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral em substituição, **LOIRÍ SCHWINGEL**, matrícula funcional nº 5101620 e, de outro lado, a empresa **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.979.504/0001-93**, estabelecida na Rua 20, nº 31 quadra 29, lote 53, Setor Vila Morais, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.620-230, telefone: (62) 3208-5302, e-mail institucional: [hebrom.csl@gmail.com](mailto:hebrom.csl@gmail.com), neste ato representada pela sócia **LORRANY CRISTINA OLIVEIRA LIMIRIO**, qualificada nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **manutenção preventiva bimestral e manutenção corretiva**, com o fornecimento de peças até o limite estabelecido no item 1.2 desta cláusula, no **grupo motor-gerador de energia elétrica**, instalado no **Edifício Anexo II** do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado à Rua 25-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

1.2. O TRE-GO reservará o valor de R\$ 39.593,31 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) por ano para a aquisição de peças necessárias à manutenção do Grupo Motor-Gerador. Tais peças somente poderão ser fornecidas após a autorização da Fiscalização e durante a vigência deste contrato de manutenção.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90020/2024, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 08/05/2024, constante do documento nº **0806147** anexado ao Processo SEI nº

24.0.000001081-9, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

3. O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 90020/2024, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                     | UNIDADE   | QUANT.<br>total<br>por 60<br>meses | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>ANUAL | VALOR<br>GLOBAL<br>60 MESES |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------------|
| ÚNICO | 01   | Manutenção preventiva bimestral em Grupo Motor- Gerador FG WILSON modelo P169-1, de 169 kVA com motor Diesel PERKINS modelo 1106A-70T de 6 cilindros e 7.0 litros | Bimestral | 30                                 | R\$ 600,00        | R\$ 3.600,00   | R\$ 18.000,00               |
|       | 02   | Reserva para aquisição de materiais                                                                                                                               | vb        | 05                                 | -                 | R\$ 39.593,31  | R\$ 197.966,55              |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O custo **anual** da contratação estimado é de **R\$ 43.193,31 (quarenta e três mil cento e noventa e três reais e trinta e um centavos)**, sendo que **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** é o valor para pagamento da mão de obra e **R\$ 39.593,31 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)** é o valor reservado para o pagamento de materiais, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto durante o ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **08/05/2024 (ID 0806147)**.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, **incluídos a manutenção e a reserva para aquisição de materiais (itens 1 e 2)**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

6.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Gerador (IDG), que consiste no percentual bimestral de tempo em que o gerador está em perfeita disponibilidade para uso.

6.2. A Disponibilidade Total (DT) bimestral é de 1440 horas (24 horas x 60 dias);

6.3. O Tempo de Indisponibilidade (TI) é o somatório de tempo (em horas) no qual o gerador esteve indisponível para uso, decorrente de defeito, manutenção preventiva ou manutenção corretiva;

6.4. O TI será aferido de acordo com os horários registrados em e-mail ou em qualquer outra comunicação de solicitação de serviço, feita pelo fiscal do contrato, da seguinte forma;

a) No caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) No caso de defeito e consequente manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento.

6.5. O IDG (Índice de Disponibilidade do Gerador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Indisponibilidade (TI);

6.6. O IDG será calculado bimestralmente para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDG(\%)} = [ (\text{DT} - \text{TI}) / \text{DT} ] \times 100\%$$

6.7. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| <b>IDG(%)</b>         | <b>Total de horas indisponíveis por bimestre</b> | <b>Glosa (%) do valor mensal da mão de obra</b> |
|-----------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 96,66% ou maior       | 48h ou menos                                     | 0%                                              |
| Entre 96,66% e 95,00% | Entre 48h e 72h                                  | 5%                                              |

| IDG(%)                | Total de horas indisponíveis por bimestre | Glosa (%) do valor mensal da mão de obra |
|-----------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| Entre 95,00% e 93,33% | Entre 72h e 96h                           | 10%                                      |
| Abaixo de 93,33%      | Acima de 96h                              | 20%                                      |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado BIMESTRALMENTE pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

7.1.1. O pagamento será realizado após cada uma das **manutenções corretivas bimestrais**, seguidas da entrega à Fiscalização do TRE-GO do **Relatório de Manutenção (item 6.5 do termo de referência)**, das **Notas Fiscais de Serviço e de Peças (se houver)**, e dos **documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS da empresa**.

7.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

7.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

7.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – das infrações e sanções administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

7.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 7.16 desta Cláusula;

7.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

7.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

7.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

7.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 14/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                 |                          |                       |
|-----------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>I = (TX)</b> | <b>I = (6/100) / 365</b> | <b>I = 0.00016438</b> |
|-----------------|--------------------------|-----------------------|

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás; sendo: natureza de despesa 339039-37 Plano Interno: ADM MANMAQ, PTRES 167818, UGR: 070133, fonte 1000, comprometida pela Nota de Empenho **2024NE000324**, referente aos serviços; e natureza de despesa 339030-25, Plano Interno: ADM MANMAQ, PTRES 167818, UGR: 070133, fonte 1000, comprometida pela Nota de Empenho **2024NE000325**, referente às peças, ambas emitidas em 28/05/2024.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura, *prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato, especialmente nos itens 6, 7 e 8.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11. Não é admitida a subcontratação do objeto desta avença sem aprovação prévia do TRE-GO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no **Edifício Anexo II** do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado à Rua 25-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150;

13.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da prestação dos serviços.

13.24. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA competente, anteriormente ao início da prestação dos serviços contratados, observados as disposições dos itens 4.1 e seguintes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que



houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000001081-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

**LOIRÍ SCHWINGEL**

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

*Em Substituição*

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

**LORRANY CRISTINA OLIVEIRA LIMIRIO**

HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

## **ANEXO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de **manutenção preventiva bimestral e manutenção corretiva**, com o fornecimento de peças até o limite estabelecido no item 9 deste Termo de Referência, no **grupo motor-gerador de energia elétrica**, instalado no **Edifício Anexo II** do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado à Rua 25-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150.

1.1.1. A contratação será pelo período de 60 meses, conforme definido no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 1.2. Características do equipamento objeto da manutenção:

- Grupo Motor-Gerador a Diesel de 169 kVA, marca FG WILSON, modelo P169-1, Carenado e Silenciado, instalado em área externa (ao tempo).
- Product Identification Number FGWPEP76AAR900101.
- Saída: Trifásica, 380V/60Hz.
- Motor Diesel PERKINS, modelo 1106A-70T, 7.01 litros, ano 2018, 6 cilindros em linha, 1800 RPM, potência mecânica do motor 148kW (201cv/198hp) em Standby ou 134 kW (182cv/180hp) em Prime, nº de série PP82929 B501718D, refrigerado por radiador e com pré-aquecimento.
- Potência elétrica de saída: 169kVA e 135kW em Standby ou 150kVA e 120kW em Prime. Fator de potência 0,8.
- Bomba injetora Delphi, Type 1604, modelo 9521A350T, nº de série 4582329/5/1890.
- Gerador WEG trifásico. Modelo GTA251AE27 B15T.
- Quadro de comando interno (dentro da carenagem).
- Pannel de transferência externo, com duas contadoras trifásicas de 265A, intertravadas mecanicamente.
- Bateria estacionária selada, de 12V e 180 A.h, com corrente de partida a frio de 1150A.
- Termostato e pré-aquecedor HotStart de 1500W.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de garantir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica ao Edifício Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

Por tratar-se de serviço de prestação continuada, torna-se mais vantajoso à Administração a contratação por períodos maiores que um ano, pois desse modo haverá economia processual (e, conseqüentemente, financeira) ao evitar trâmites administrativos para nova contratação ou prorrogações. Quanto às empresas participantes da licitação, essas poderão diluir seus custos com a execução de um contrato de maior período, com conseqüente repercussão no valor a ser ofertado.

Vale ressaltar que, mesmo com um período estendido de contrato, o **inciso III do Art. 106 da Lei 14.133/2021 protege a Administração** contra qualquer desvantagem que venha a ocorrer durante sua vigência.

## 3 – META A SER ALCANÇADA:

Criar condições para o perfeito funcionamento do grupo gerador de energia elétrica instalado no edifício Anexo II do TRE-GO, por intermédio da realização de manutenções preventivas e corretivas previstas nas normas de segurança.

## 4 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

**Será exigido das empresas participantes do processo licitatório a apresentação de:**

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção em grupo gerador de, no mínimo, 80 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico.

4.1.1.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a

discriminação dos serviços executados.

4.1.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico) que executará os serviços contratados.

4.1.3. Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

#### **4.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato objeto deste Termo de Referência deverá ter vigência de 60 meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5 – GARANTIAS CONTRATUAIS:**

Não se aplica.

#### **6 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEMSE (Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos) e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura).

6.2. O **OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA** são os serviços de manutenção preventiva bimestral, manutenção corretiva (sempre que houver necessidade), e peças (sempre que houver necessidade de substituição de peças). **Os serviços serão sempre acompanhados pela SEMSE. Esses serviços estão detalhados nos itens 6.4 e seguintes.**

6.3. O **PAGAMENTO** à Contratada será feito bimestralmente, após cada uma das **manutenções corretivas bimestrais**, seguidas da entrega à Fiscalização do TRE-GO do **Relatório de Manutenção (item 6.5), das Notas Fiscais de Serviço e de Peças (se houver), e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS da empresa.**

6.4. A Contratada deverá fornecer mão de obra para:

6.4.1. Verificação do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, consertos, medições, monitoramento e limpeza de:

- a) Motor diesel;
- b) Conjunto rotor-estator do gerador;
- c) Tanque de combustível;
- d) Sistema de combustível e filtros;
- e) Sistema de óleo lubrificante e filtros;
- f) Sistema de arrefecimento;
- g) Habitáculo do sistema de arrefecimento;
- h) Bomba injetora, bicos injetores e sistema de injeção;
- i) Filtro de ar;
- j) Turbina;
- k) Sistema de partida;
- l) Bateria;
- m) Proteção do motor;
- n) Carenagem do grupo gerador;
- o) Mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;

- p) Peças de vedação;
- q) Sistema de escapamento;
- r) Quadro interno de comando e controle;
- s) Placas eletrônicas de automação;
- t) Painel sinóptico do controlador;
- u) Fonte chaveada do sistema de alimentação dos sistemas eletrônicos;
- v) Quadro externo de comando e controle;
- w) Sinalização de aviso, advertência e outras;

v) Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias, necessidade de limpeza do grupo motor-gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e do Contratante, em comum acordo;

y) Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratante, sempre que houver necessidade;

z) Retirada do diesel velho do tanque e colocação de diesel novo (fornecido pelo TRE).

6.4.2. Efetuar BIMESTRALMENTE os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e conforme a relação de serviços especificadas neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes.

6.4.3. Atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças adquiridas pela Contratada até o limite estabelecido no item 9.2 ou, caso este limite já tenha sido atingido, utilizando peças adquiridas pelo Contratante.

6.4.4. Caso necessário, a Contratada deverá realizar a remoção, troca ou revisão da bomba injetora e seus respectivos bicos de injeção.

6.5. A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

6.6. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, devendo sempre ser auxiliado por um assistente, de acordo com a NR-10.

6.7. A Contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica.

6.8. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o responsável técnico da Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentar especificações detalhadas de peças para aquisição e emitir laudos e atestados sobre o grupo motor-gerador de energia elétrica do Ed. Anexo II do TRE-GO.

6.9. A Contratada deverá apresentar à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos - SEMSE - do TRE-GO a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva, devidamente qualificados, registrados, regularizados nas questões trabalhistas, relativas à segurança do trabalho e outras que possam ser exigíveis na forma da lei e suas normas regulamentadoras, anteriormente ao início dos serviços.

6.10. Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação, portar instrumentos, ferramentas e materiais necessários aos serviços de manutenção, além de entregar relatório da empresa dos serviços executados, do qual constará assinatura e identificação dos executores e do responsável técnico pela execução.



6.11. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado técnico apropriado, incluindo com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

6.12. Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h. Poderá a fiscalização do contrato agendar as manutenções preventivas ou corretivas em horários alternativos, de acordo com a conveniência do TRE-GO.

6.13. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, se houver necessidade, **no prazo máximo de três horas após o chamado à empresa.**

6.14. A Contratada deverá atender os chamados do TRE-GO para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no **prazo máximo de 03 (três) horas**, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço, além de se comprometer a verificar o correio eletrônico a qualquer tempo.

6.15. Para fins de teste de estresse, poderá a fiscalização realizar chamados-teste de urgência para verificar a capacidade operacional da empresa em atender no prazo supracitado. O não atendimento de qualquer teste de estresse sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

6.16. Considerar-se-á manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo motor-gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular, que seja necessário operá-lo manualmente ou reabastecê-lo em situações urgentes, a qualquer tempo.

6.17. O TRE-GO designará servidor, com qualificação mínima adequada, para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados. Caberá à Contratada tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução das manutenções.

6.18. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e o Contratante deverão preferencialmente ser transmitidas por escrito via correio eletrônico.

#### **6.19. Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):**

6.19.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Gerador (IDG), que consiste no percentual bimestral de tempo em que o gerador está em perfeita disponibilidade para uso.

6.19.2. A Disponibilidade Total (DT) bimestral é de 1440 horas (24 horas x 60 dias);

6.19.3. O Tempo de Indisponibilidade (TI) é o somatório de tempo (em horas) no qual o gerador esteve indisponível para uso, decorrente de defeito, manutenção preventiva ou manutenção corretiva;

6.19.4. O TI será aferido de acordo com os horários registrados em e-mail ou em qualquer outra comunicação de solicitação de serviço, feita pelo fiscal do contrato, da seguinte forma;

a) No caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) No caso de defeito e consequente manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento.

6.19.5. O IDG (Índice de Disponibilidade do Gerador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Indisponibilidade (TI);

6.19.6. O IDG será calculado bimestralmente para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDG(\%)} = [ (\text{DT} - \text{TI}) / \text{DT} ] \times 100\%$$

6.19.7. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| IDG(%)                | Total de horas indisponíveis por bimestre | Glosa (%) do valor mensal da mão de obra |
|-----------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| 96,66% ou maior       | 48h ou menos                              | 0%                                       |
| Entre 96,66% e 95,00% | Entre 48h e 72h                           | 5%                                       |
| Entre 95,00% e 93,33% | Entre 72h e 96h                           | 10%                                      |
| Abaixo de 93,33%      | Acima de 96h                              | 20%                                      |

6.20. Posteriormente à assinatura do Contrato deverá a Contratada apresentar os seguintes documentos:

6.20.1. Relação dos empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas objeto deste Termo de Referência;

6.20.2. Comprovação do vínculo funcional dos empregados relacionados no subitem anterior;

6.21. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao contrato e aos serviços de manutenção a serem prestados em sua vigência, junto ao CREA competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do contrato.

6.22. Todos os documentos apresentados pela contratada ao TRE-GO deverão ser originais ou cópia autenticada em cartório.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

7.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica local.

7.3. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA competente, anteriormente ao início da prestação dos serviços contratados, observados as disposições dos itens 4.1 e seguintes.

7.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.5. Manter quadro de pessoal próprio suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.6. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

7.7. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não

havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

7.8. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.2. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021;

8.3. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, aspectos técnicos e também a apresentação de documentos necessários ao início do contrato;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços;

8.5. Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, se realizados por terceiros ou subcontratados, sem autorização prévia do TRE-GO;

8.6. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

8.7. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

## **9 – DA PROPOSTA:**

9.1. A **proposta deverá apresentar o valor global** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

9.2. O TRE-GO reservará o valor de R\$ 39.593,31 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) por ano para a aquisição de peças necessárias à manutenção do Grupo Motor-Gerador. Tais peças somente poderão ser fornecidas após a autorização da Fiscalização e durante a vigência do contrato de manutenção.

9.2.1. Para o fornecimento de peças, a Contratada deverá fornecer um ou mais orçamentos, sendo que o valor a ser pago à Contratada pela aquisição das peças deverá ser o valor do menor dos orçamentos, acrescido de BDI de, no máximo, 20% (vinte por cento).

9.2.1.1. A Fiscalização terá plena liberdade para obter orçamentos de quaisquer fornecedores disponíveis no mercado, sempre que essa prática redundar em economia para o TRE-GO.

9.3. Código CATSER do serviço no Comprasnet: 2356 (Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência).

## **10 – VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES:**

10.1. Às proponentes será facultada a realização de visita técnica ao local descrito no item 1, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas em relação aos serviços.

10.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

10.3. Inclui-se na proposta os custos da contratada para envio do engenheiro responsável técnico para a manutenção ao local de prestação dos serviços e sua assinatura nos documentos de

manutenção, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

**11 – ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

| Item | Quant. | Unid.    | Descrição                                                                                                                                                         | Valor Unit. (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor Total - 60 meses (R\$) |
|------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|
| 01   | 30     | bimestre | Manutenção preventiva bimestral em Grupo Motor- Gerador FG WILSON modelo P169-1, de 169 kVA com motor Diesel PERKINS modelo 1106A-70T de 6 cilindros e 7.0 litros | 881,85            | 5.291,10          | 26.455,50                    |
| 02   | 01     | vb       | Reserva para aquisição de materiais                                                                                                                               |                   | 39.593,31         |                              |

O custo anual da contratação estimado é de R\$ 44.884,41 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo que R\$ 5.291,10 é o valor estimado para pagamento da mão de obra e R\$ 39.593,31 é o valor reservado para o pagamento de materiais, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto durante o ano.

Obs.: O valor reservado para materiais (39.593,31), por ser fixo, não será objeto de disputa na licitação.

As informações sobre a composição desses valores encontram-se no Estudo Técnico Preliminar referente a esta contratação, integrante do SEI nº 24.0.000001081-9.

| 12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO                                                        |                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE SOLICITANTE:<br>Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos - SEMSE | Data: 07/02/2024                                                                                                    |
| ELABORADOR:                                                                      | Engº Eletricista Marcus da Silva Carneiro<br>Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica<br>SEMSE / TRE-GO |
| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:                                                        | Engº Civil Alano Rodrigo Leal<br>Chefe da SEMSE / TRE-GO                                                            |

**Apêndice do ANEXO I - Termo de Referência**  
**Estudo Técnico Preliminar**

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do ETP: 0713372/2024 - SEMSE/CEIN/SAO

Equipe de planejamento da contratação:

- Eng.º Eletricista Marcus da Silva Carneiro
- Eng.º Civil Alano Rodrigo Leal

## 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de **serviço contínuo**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **manutenção preventiva bimestral e manutenção corretiva, com fornecimento de peças e insumos**, para o Grupo Motor-Gerador (GMG) a Diesel de 169 kVA, marca FG WILSON, modelo P169-1, carenado e silenciado, de motor Perkins 1106A-70T, 6 cilindros, 7.0 litros, turbo, 201 cv, instalado nas dependências do Ed. Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado à Rua 25-A, nº 465, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.070-150.

**A contratação será pelo período de 60 meses, conforme definido no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.**

A contratação deverá garantir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica ao edifício Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

A contratação em tela visa dar continuidade à prestação do serviço de manutenção do referido Grupo Motor-Gerador, visto que a última empresa contratada (AUDAZ Serviços e Comércio Ltda. - Contrato TRE-GO nº 31/2023) descumpriu o contrato **(SEI nº 23.0.000016128-4)**.

## 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelo Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Da Lei nº 14.133/2021, temos (grifos nossos):

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

...

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

**a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que **tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos** de desempenho e qualidade, **de manutenção**, de adequação e de adaptação **de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;**

Em reforço, o §1º do art. 1º do Decreto Federal 10.024/2019, declara expressamente que o disposto nessa norma é de utilização obrigatória pela administração pública em suas contratações.

Portanto, visto que o serviço de **manutenção** de Grupo Motor-Gerador é objetivamente padronizável, e há preservação das características originais do bem, ainda que haja troca de peças defeituosas (por outras de iguais características), este serviço enquadra-se como serviço comum de engenharia.

Em relação à **duração do período de contratação por 60 meses**, da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;**

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Por tratar-se de serviço de prestação continuada, torna-se mais vantajoso à Administração a contratação por períodos maiores que um ano, pois desse modo haverá economia processual (e, conseqüentemente, financeira) ao evitar trâmites administrativos para nova contratação ou prorrogações. Quanto às empresas participantes da licitação, essas poderão diluir seus custos com a execução de um contrato de maior período, com conseqüente repercussão no valor a ser ofertado.

Vale ressaltar que, mesmo com um período estendido de contrato, o **inciso III do Art. 106 da Lei 14.133/2021 protege a Administração** contra qualquer desvantagem que venha a ocorrer durante sua vigência.

A contratação deverá garantir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica ao edifício Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

Será exigido das empresas participantes do processo licitatório a apresentação de:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção em grupo gerador de, no mínimo, 80 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico.

O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

b) Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico) que executará os serviços contratados.

c) Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o

mesmo profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

A empresa a ser contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

b) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica local.

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao contrato e aos serviços de manutenção a serem prestados em sua vigência, junto ao CREA competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do contrato.

d) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

e) Manter quadro de pessoal próprio suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

f) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

g) Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

h) Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

Código CATSER do serviço no Comprasnet: 2356 (Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência) ou 19810 (Manutenção Gerador Elétrico).

#### **4 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa a ser contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte de baterias vencidas (a cada dois anos, aproximadamente), de óleo lubrificante vencido (pelo menos uma vez por ano) e de componentes eletroeletrônicos que forem substituídos nas manutenções, **procedendo à coleta desses materiais e entregando-os ao fabricante ou importador dos mesmos**, que deverá dar destinação ambientalmente adequada a esses materiais, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):



Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

...

II - pilhas e baterias;

...

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

...

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

...

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMORIAL DE CÁLCULOS**

Considerando que não há no quadro de servidores deste Tribunal profissionais qualificados para a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor-Gerador, dada sua complexidade, a única solução de mercado é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço. Esse tipo de contratação é vantajosa pois permite ao Tribunal contratar empresas com vasta experiência no ramo.

### **PARA MÃO DE OBRA:**

Foi utilizada a **ferramenta oficial** "Pesquisa de Preços", do site **www.comprasnet.gov.br**

A **Pesquisa de Preços** encontra-se no **doc. 0719085**, e o **Relatório de Pesquisa de Preços** encontra-se no **doc. 0719181**.

O **valor obtido pela Pesquisa de Preços é o valor unitário da manutenção preventiva periódica: R\$ 881,85.**

**Obs.: A manutenção preventiva tem periodicidade bimestral.**

### **PARA MATERIAIS:**

Para fazer a **atualização do valor a ser disponibilizado para materiais (a ser gasto por demanda)**, utilizamos os seguintes dados:

O **Contrato TRE-GO nº 31/2023** foi assinado em **28/08/2023**, e o valor disponibilizado para materiais (a ser pago por demanda) neste contrato é de **R\$ 38.977,60**.

Utilizando a **Calculadora do IPCA** disponibilizada no **site do IBGE** (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), temos:

Mês inicial: 08/2023.

Mês final: 12/2023 (último mês de referência disponível do site no dia da consulta - 06/02/2024).

Valor na data inicial: R\$ 38.977,60

### **Resultado:**

**Valor final: R\$ 39.593,31**

**Percentual total no intervalo: 1,58%**

Obs.: Foi decidido pela **rescisão** do **Contrato TRE-GO nº 31/2023** por motivo de **inexecução contratual**, por parte da Contratada.

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**Obs.: A manutenção preventiva tem periodicidade bimestral.**

$$VT = (6 \times 881,85) + 39.593,31 = (5.291,10) + 39.593,31 = \text{R\$ } 44.884,41$$

Assim, temos que o **custo anual da contratação estimado** é de **R\$ 44.884,41 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, sendo que **R\$ 5.291,10** é o valor fixo para pagamento da mão de obra e **R\$ 39.593,31** é o valor reservado para o pagamento de materiais, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto durante o ano.

**Obs.: O valor reservado para materiais (39.593,31), por ser fixo, não será objeto de disputa na licitação.**

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para minimizar a quantidade e duração de falhas de operação do Grupo Motor- Gerador - GMG, instalado no Edifício Anexo II do TRE-GO. O objetivo da manutenção é garantir a operacionalidade do Grupo Motor- Gerador em condições apropriadas, proporcionando melhor desempenho e vida útil ao equipamento, além de evitar a ocorrência de falhas, de forma a garantir, o fornecimento ininterrupto de energia elétrica ao edifício Anexo II do TRE-GO, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades.

As manutenções preventivas consistem na verificação periódica das condições do equipamento, seguindo as recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento, para que sejam tomadas ações de forma a minimizar a quantidade de falhas. Esse tipo de manutenção é bimestral e deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

A manutenção corretiva, por sua vez, será efetuada após falha imprevista, por meio de diagnóstico e intervenção em caráter de urgência pela contratada. Esse tipo de manutenção, embora eventual, deve estar disponível durante todos os dias da vigência contratual.

A contratada deverá fornecer mão de obra para verificação do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, consertos, medições, monitoramento e limpeza de:

- a) Motor diesel;
- b) Conjunto rotor-estator do gerador;
- c) Tanque de combustível;
- d) Sistema de combustível e filtros;
- e) Sistema de óleo lubrificante e filtros;
- f) Sistema de arrefecimento;
- g) Habitáculo do sistema de arrefecimento;
- h) Bomba injetora, bicos injetores e sistema de injeção;
- i) Filtro de ar;
- j) Turbina;
- k) Sistema de partida;

- l) Bateria;
- m) Proteção do motor;
- n) Carenagem do grupo gerador;
- o) Mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;
- p) Peças de vedação;
- q) Sistema de escapamento;
- r) Quadro interno de comando e controle;
- s) Placas eletrônicas de automação;
- t) Painel sinóptico do controlador;
- u) Fonte chaveada do sistema de alimentação dos sistemas eletrônicos;
- v) Quadro externo de comando e controle;
- w) Sinalização de aviso, advertência e outras;
- v) Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias, necessidade de limpeza do grupo motor-gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e do Contratante, em comum acordo;
- y) Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratante, sempre que houver necessidade;
- z) Retirada do diesel velho do tanque e colocação de diesel novo (fornecido pelo TRE).

A Contratada também deverá:

- a) Efetuar bimestralmente os serviços de **manutenção preventiva** nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Caso necessário, a Contratada deverá realizar a remoção, troca ou revisão da bomba injetora e seus respectivos bicos de injeção;
- c) Atender os chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à **manutenção corretiva**, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças adquiridas pela Contratada até o limite estabelecido em contrato para materiais ou, caso esse limite já tenha sido atingido, utilizando peças adquiridas pelo Contratante;
- d) A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;
- e) As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, devendo sempre ser auxiliado por um assistente, de acordo com a NR-10;
- f) A Contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;
- g) Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o responsável técnico da Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentar especificações detalhadas de peças para aquisição e emitir laudos e atestados sobre o equipamento;
- h) A Contratada deverá apresentar à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos - SEMSE - do TRE-GO a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva, devidamente qualificados, registrados, regularizados nas questões trabalhistas, relativas à segurança do trabalho e outras que possam ser exigíveis na forma da lei e suas normas regulamentadoras, anteriormente ao início dos serviços;

i) Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação, portar instrumentos, ferramentas e materiais necessários aos serviços de manutenção, além de entregar relatório da empresa dos serviços executados, do qual constará assinatura e identificação dos executores e do responsável técnico pela execução;

j) A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado técnico apropriado, incluindo com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente;

k) Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no período de 12h às 18h. Poderá a fiscalização do contrato agendar as manutenções preventivas ou corretivas em horários alternativos, de acordo com a conveniência do TRE-GO;

l) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, se houver necessidade;

m) A Contratada deverá atender os chamados do TRE-GO para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço, além de se comprometer a verificar o correio eletrônico a qualquer tempo;

n) Considerar-se-á manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular, que seja necessário operá-lo manualmente ou reabastecê-lo em situações urgentes, a qualquer tempo;

o) O TRE-GO designará servidor, com qualificação mínima adequada, para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados. Caberá à Contratada tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução das manutenções;

p) Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e o Contratante deverão preferencialmente ser transmitidas por escrito via correio eletrônico.

## 7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de serviços de manutenção preventiva a serem executados são:

| Item | Quant. | Unid.    | Descrição                                                                                                                                                         | Valor Unit. (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor Total - 60 meses (R\$) |
|------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|
| 01   | 30     | bimestre | Manutenção preventiva bimestral em Grupo Motor- Gerador FG WILSON modelo P169-1, de 169 kVA com motor Diesel PERKINS modelo 1106A-70T de 6 cilindros e 7.0 litros | 881,85            | 5.291,10          | 26.455,50                    |
| 02   | 01     | vb       | Reserva para aquisição de materiais                                                                                                                               |                   | 39.593,31         |                              |

Os serviços de manutenção corretiva têm caráter imprevisível, mas a mão de obra para este tipo de manutenção não gera cobrança extra para o TRE-GO, pois está inclusa no valor contratual das manutenções preventivas.

Para a aquisição de materiais, será reservado o valor de R\$ 39.593,31, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto nas manutenções.

Este valor não deverá ser objeto de disputa na licitação.

## **8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme cálculos demonstrados no item 5 deste ETP, temos que o **custo anual da contratação estimado** é de **R\$ 44.884,41 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, sendo que **R\$ 5.291,10 é o valor estimado para pagamento da mão de obra** e **R\$ 39.593,31 é o valor reservado para o pagamento de materiais, sendo efetivamente pago apenas o material que for gasto durante o ano.**

**Obs.: O valor reservado para materiais (39.593,31), por ser fixo, não será objeto de disputa na licitação.**

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não há parcelamento da solução.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto da contratação pretendida estava atendido pelo Contrato TRE-GO nº 31/2023. Entretanto, foi decidido pela rescisão daquele contrato por inexecução contratual por parte da Contratada.

## **11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Verifica-se alinhamento entre a contratação e o planejamento, visto que a manutenção do Grupo Motor-Gerador do Ed. Anexo II do TRE-GO é um serviço contínuo e essencial, estando assim previsto no PAC 2023 - Plano Anual de Contratações. Os valores inicialmente previstos para a demanda, em virtude da necessidade de readequação por ocasião da licitação, deverão ser realinhados em função dos novos valores estipulados neste ETP e no Termo de Referência.

## **12 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Objetiva-se criar condições para o perfeito funcionamento do grupo gerador de energia elétrica instalado no edifício Anexo II do TRE-GO, por intermédio da realização de manutenções preventivas e corretivas previstas nas normas de segurança.

## **13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

## **14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O descarte de baterias vencidas (a cada dois anos, aproximadamente), de óleo lubrificante vencido (pelo menos uma vez por ano) e de componentes eletroeletrônicos, serão os maiores impactos ambientais possíveis nesta contratação. Para minimizá-los, deverão ser observadas todas as prescrições inseridas no item 4 deste Estudo.

## **15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no processo SEI nº 24.0.000001081-9, declara **viável** esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

## 16 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

### **Eng. Eletricista Marcus da Silva Carneiro**

Analista Judiciário - SEMSE  
CREA nº 905065/D-SP Visto CREA-GO nº 12625/V  
Matrícula nº 5081130

### **Eng. Civil Alano Rodrigo Leal**

Chefe da SEMSE  
CREA nº 13430/D-GO  
Matrícula nº 5089565



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 06/06/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorrany Cristina O. Limirio, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0817933** e o código CRC **BC209FD6**.